



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2019215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019

Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

**Objeto:** Transporte Escolar.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019215/2019, celebrado em 08 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 80 (oitenta) dias, encerrando-se em 26 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.3611.150.2.021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.33.03 – 1572 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116

3.3.90.33.03 – 1574 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

3.3.90.33.03 – 1576 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 505

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 07 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME – CONTRATADA**  
**FABIO ANDRÉ BRUXEL**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4869  
de 15/10/21 PL  
Ana  
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 13/10/21 PL  
Ana  
VISTO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 257/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/10/002072

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019215/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 80 (oitenta) dias, acrescido das atualizações contratadas, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME**, cujo objeto trata da prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação, orçamentos, pesquisas de preços de mercado e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 80 (oitenta) dias, acrescido das atualizações contratadas, referente ao CONTRATO Nº 2019215/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de um termo aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2019215/2019 vigente até 07/10/2021, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 07 de outubro de 2021.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço continuado, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais **80 (oitenta) dias** o **CONTRATO Nº 2019215/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019**, com as atualizações pactuadas, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 07 de outubro de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002072  
Data Protoc.: 05/10/21  
Requerente : JUNIOR IVAN BOURSCHEID  
CPF.....: 074.506.079-05  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua RUA TIBAGI  
Complem. .... :  
Fone..... :  
Cep ..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO COTRATO Nº 2019215/2019, CONTRATADA: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME, CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA	DESTINO
05-11-2021	Licitação - Ama

Assinatura Requerente

2021/10/002072      Data:05/10/2021  
17-PROTOCOLO      Hora:17:02:56  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:JUNIOR IVAN BOURSCHEID  
CPF/CNPJ...:07450607905  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO COTRATO Nº 2019215/2019, C  
ONTRATADA: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA M





## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019215/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Contratada: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME

CNPJ: 03.538.541/0001-66

Início de Vigência: 08/10/2019

Termino de Vigência: 17/12/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 80 DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Serviço de transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Município de Pato Bragado.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em 2020 houve em escala global uma emergência sanitária que ocasionou em muitos problemas que são sentidos até hoje. Neste sentido, houve um prejuízo muito significativo na prestação dos serviços públicos, e com a educação não poderia ser diferente. Toda a comunidade escolar esteve em alerta e tomando os devidos cuidados quanto à pandemia e seus efeitos. As atividades no ano passado foram feitas todas em modelo remoto, por ocasião da inviabilidade dos alunos em virem à Escola. Entre as funções que a Secretaria de Educação tinha como dever para com os alunos, uma das mais prejudicadas foi o Transporte Escolar. Os ônibus não rodaram e, como consequência, as empresas tiveram perdas de receita para manter suas atividades. Contudo, através da Lei Estadual 20.170/2020, o Município de Pato Bragado pôde realizar repasses em caráter suplementar para a manutenção das atividades das empresas, num momento crítico da pandemia. Em 2021, com as atividades voltando gradativamente, o transporte escolar foi retomado e as empresas voltaram a executar seus trajetos de acordo com os contratos firmados.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:



## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Conforme exposto no relato acima, a prorrogação do contrato se faz necessário pois o serviço é de natureza continuada e é um dever do Poder Público para os seus munícipes. São mais de 100 km executados diariamente, garantindo o acesso das crianças das áreas afastadas e da área rural às Escolas do município. Além disso, o valor executado pela empresa está de acordo com os preços do mercado. Pelo exposto, a Secretaria vem requerer a prorrogação do mesmo.

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1150.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.03.00.00 – Despesas com Transporte Escolar

FONTE DE RECURSO:

505 – Royalties de Itaipu

116 – Programa Nacional do Transporte Escolar

118 – Programa Estadual do Transporte Escolar

Nome do Fiscal do Contrato: MAURICIO ALVES DE MORAES

CPF: 025.048.411-08

e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01


e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: Ana

Recebido em: 05 / 10 / 21.

### DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 01 de Outubro de 2020.

  
Junior Ivan Bourscheid

Secretário Municipal de Educação e Cultura



## ORÇAMENTO

	KM/DIA	KM/ANO	VALOR
<p><b>ROTA 02</b></p> <p>Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar;</p> <p>Transportar os alunos das linhas: <b>Barigui, XV de Novembro, Itapiranga</b> concomitante às <b>Linhas Arroio Fundo, Flor do Sertão, Dois Vizinhos e KM 13</b></p> <p>Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min;</p> <p>Retorno previsto às 11h40min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min);</p> <p>Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min);</p> <p>Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual;</p> <p>Vias estradas de terra, de pedra irregular e asfalto;</p>	161	32.200	<p>RA\$ 6,33 (SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) POR KILOMETRO RODADO.</p>

  
 CARIMBO E ASSINATURA

**RONDON TRANSPORTE DE  
 PASSAGEIROS LTDA. ME**  
 26.345.040/0001-89



## ORÇAMENTO

	KM/DIA	KM/ANO	VALOR
<p><b>ROTA 02</b> Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar;</p> <p>Transportar os alunos das linhas: <b>Barigui, XV de Novembro, Itapiranga</b> concomitante às <b>Linhas Arroio Fundo, Flor do Sertão, Dois Vizinhos e KM 13</b></p> <p>Início do percurso no período da manhã às 06h00min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 07h20min e na Escola Municipal às 07h40min;</p> <p>Retorno previsto às 11h40min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 11h50min);</p> <p>Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min);</p> <p>Término do percurso previsto às 23h00min, saída do Colégio Estadual;</p> <p>Vias estradas de terra, de pedra irregular e asfalto;</p>	161	32.200	6,31

CARIMBO E ASSINATURA

  
ENTRE RIOS TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 05.484.020/0001-07  
Entre Rios do Oeste - Paraná



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA**  
**CNPJ: 03.538.541/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:57 do dia 29/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2021.

Código de controle da certidão: **3867.47E0.915D.3F0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025124463-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.538.541/0001-66**

Nome: **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA**

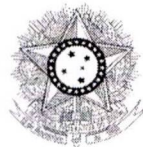
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/02/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.538.541/0001-66

Certidão nº: 14280169/2021

Expedição: 29/04/2021, às 16:16:54

Validade: 25/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.538.541/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1948/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA  
CPF/CNPJ: 03.538.541/0001-66

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 05 de Outubro de 2021

Número de Autenticidade: 837374262837374

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.538.541/0001-66  
**Razão Social:** EXPRESSO BRAGADENSE LTDA  
**Endereço:** RUA MARINGA 945 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2021 a 22/10/2021

**Certificação Número:** 2021092304101690261266

Informação obtida em 05/10/2021 10:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**EXPRESSO BRAGADENSE LTDA** – inscrito no CNPJ sob nº 03.538.541/0001-66, com sede na Rua Maringá, n.º 3103, Sala 01, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 06 de outubro de 2021.



**MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:0539  
9393000171**

Assinado de forma digital por  
MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE  
CAMARGO:05399393000171  
Dados: 2021.10.06 08:28:53 -03'00'